



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

AUTÓGRAFO Nº. 1003/2024

PROJETO DE LEI Nº 009/2024 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA de Itaitinga/CE, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA**, Estado do Ceará, faz saber que no dia 03 abril de 2024 a Câmara Municipal de Itaitinga aprovou e eu autografo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, instância de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, de caráter consultivo, para formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º O CONSEA de Itaitinga será vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca (SEAGPE), assegurada a sua autonomia administrativa.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca (SEAGPE) garantir os meios necessários ao funcionamento do CONSEA de Itaitinga, incluindo suporte técnico, administrativo e financeiro, com a devida previsão orçamentária.

Art. 2º. Cabe ao CONSEA de Itaitinga estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as Organizações Sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Itaitinga na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação adequada e da soberania alimentar.

Art. 3º. O CONSEA de Itaitinga reger-se-á pelos princípios da universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação, da preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas.

Parágrafo único - É objetivo precípuo do CONSEA de Itaitinga é a participação social na formulação, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional, a partir da construção de mecanismos que garantam a





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

participação efetiva e a transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 4º. Compete ao CONSEA de Itaitinga propor a se pronunciar sobre:

- I – as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser implementadas pelo Governo;
- II – os projetos e ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município de Itaitinga;
- III – as formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;
- IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V – a organização e implementação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itaitinga;
- VI – instituir as bases para a constituição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar.

Art. 5º. São atribuições do CONSEA de Itaitinga:

- I – elaborar, aprovar e, quando necessário, modificar o próprio Regimento Interno;
- II – convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itaitinga, de modo consoante e articulado com a realização das Conferências Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio, de acordo com o CONSEA Nacional;
- III – propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itaitinga;
- IV – instituir mecanismo permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações;
- V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;
- VI – interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

e privadas dados sobre programas e projetos de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável.

Art. 6º. O CONSEA de Itaitinga será composto por 12 (doze) conselheiros e seus respectivos suplentes, sendo 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

Art. 7º. A representação do Poder Público Municipal no CONSEA de Itaitinga se dará através dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal do Trabalho de Assistência Social (SEMAS);
- II – Secretaria Municipal de Educação (SME);
- III – Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- V – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM);
- VI – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca (SEAGPE);

Art. 8º. As entidades representantes da sociedade civil no CONSEA de Itaitinga deverão ter como foco de ação, direta ou indireta, a promoção da segurança alimentar e nutricional no Município de Itaitinga, contemplando os seguintes segmentos sociais:

- I – sindicatos de categorias profissionais e econômicas, de áreas de atividades afins;
- II – associação de classes profissionais e empresarias de áreas afins;
- III – representantes de populações específicas ou vulneráveis;
- IV – redes e fóruns, movimentos sociais, populares, comunitários e organizações não governamentais;
- V – representações de gerações (crianças/adolescentes/idosos);
- VI – representações culturais e artísticas.

Art. 9º. Poderão também compor o CONSEA de Itaitinga, com direito apenas à voz, observadores e membros solidários, incluindo-se representantes dos conselhos afins de âmbito municipal.

Art. 10. O CONSEA de Itaitinga será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, eleito pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e nomeado pelo Poder Executivo.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

Parágrafo único - As atividades dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA de Itaitinga, serão consideradas serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 11. Os representantes das entidades da civil serão eleitos entre seus pares em fórum convocado especialmente para esse fim, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas por um mesmo período.

§ 1º. O poder público municipal garantirá a estrutura necessária para a constituição do fórum de que trata o caput deste artigo, assegurada à autonomia das entidades e movimentos sociais dele participantes.

§ 2º. Cada entidade da sociedade civil indicará sua representação como titular e/ou suplente do mesmo segmento social para participar do CONSEA de Itaitinga.

Art. 12. O CONSEA de Itaitinga se constituirá de plenário e de câmaras temáticas permanentes, instituídas de acordo com o Regimento Interno, com a função de elaborar estudos e propostas, bem como se manifestar sobre assuntos pertinentes aos assuntos de suas respectivas competências.

Art. 13. O CONSEA de Itaitinga poderá também instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 14. O plenário do CONSEA de Itaitinga se reunirá com periodicidade e quórum definidos em seu Regulamento Interno.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE, 03 DE ABRIL DE 2024.

EDISIO NOVAIS DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereador **PROF. EDISIO NOVAIS**

